



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO - DIVISÃO DAS COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAMARGO**

**Propositura:** Projeto de Lei Complementar n.º 34/23

**Autor:** Deputado Lucas Torres - PP

**Ementa:** “Acrescenta o inciso XIII ao artigo 4º da Lei Complementar n.º 685, de 14 de novembro de 2012, que “Cria o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SISDEC, o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/RO e a Comissão Estadual Permanente de Normatização – CEPN”

**RELATOR:** Deputado Delegado Camargo - REPUBLICANOS

**RELATÓRIO**

O projeto de lei em questão visa acrescentar inciso no artigo 4º da Lei Complementar n.º 685/2012, colocando um representante titular da Delegacia Especializada em Crimes contra o Consumidor – Deconde para participar do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – Condecon.

A justificativa do projeto de lei destaca que a Delegacia Especializada – Deconde, também conhecida como Delegacia do Consumidor é um órgão da polícia civil que tem como atribuição principal apurar crimes praticados contra os consumidores, logo tem a responsabilidade para elaborar, coordenar e executar políticas e ações voltadas para a proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

O projeto destaca a importância da inclusão do representante, uma vez que a delegacia, através de seu representante, pode formular políticas públicas que podem ser relacionadas à defesa do consumidor, fornecendo *opiniões* valiosas baseadas na experiência de campo, além da contribuição para a elaboração de regulamentação mais eficazes.

É o relatório.

**DOS FUNDAMENTOS**

Ao analisar o assunto sob a égide de competência regimental desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vê-se haver legalidade para analisar e emissão de parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, conforme disciplina o artigo 29, §1º, do RI/ALERO.

**Assim, passo ao parecer:**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

Ao analisar detidamente o projeto em tela, vislumbro que sim, a delegacia especializada representa os interesses dos consumidores em discussões e decisões que afetam a vida da sociedade, pois atua como defensor dos direitos dos consumidores, buscando o equilíbrio e combate às ações que visam prejudicá-los.

Desta forma, a inclusão da DECONDE nos órgãos referenciais é de suma importância, considerando o papel fundamental que uma delegacia desempenha na apuração de crimes contra o consumidor e na defesa de seus direitos.

A presença de um representante da DECONDE permitirá que as discussões e decisões tomadas nesses órgãos considerem a perspectiva da segurança pública e da repressão aos crimes contra o consumidor, enriquecendo o debate e contribuindo para a formulação de políticas mais eficazes.

Além disso, a medida está em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, que incentiva a criação de delegacias especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais. Logo, a participação da DECONDE nos órgãos de defesa do consumidor é um passo importante para garantir a efetividade da proteção dos direitos dos consumidores no estado de Rondônia.

### VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios que a medida traz para a defesa dos direitos dos consumidores no estado de Rondônia, emito **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 34/2023, que “Acrescenta o inciso XIII ao artigo 4º da Lei Complementar n.º 685, de 14 de novembro de 2012, que “Cria o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SISDEC, o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/RO e a Comissão Estadual Permanente de Normatização – CEPN.”

Porto Velho/RO, 24 de abril de 2025.

**DELEGADO CAMARGO**

DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS  
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PARECER Nº 005/2025

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, no Plenarinho das Comissões-02, desta Casa de Leis, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Delegado Camargo, favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 34/2023, de autoria do Deputado Delegado Lucas, que “Acrescenta o inciso XIII ao artigo 4º da Lei Complementar nº 685, de 14 novembro de 2012, que “Cria o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor SISDEC, o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, a Coordenadoria do Programa Estadual Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RO e a Comissão Estadual Permanente de Normatização-CEPN.”

Estiveram presentes e votaram os Senhores Deputados: Cirone Deiró, Delegado Camargo, Delegado Lucas, Ismael Crispin e Dra. Taíssa.

Plenarinho das Comissões 02, 29 de abril de 2025.

  
Deputado Cirone Deiró  
PRESIDENTE/CDC

  
Deputado Delegado Camargo  
RELATOR

**PALÁCIO MARECHAL RONDON**

Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO

CEP: 76801-189

ATENDIMENTO: (69) 3218-1400

CNPJ: 04.794.681/0001-68